



Proc. n°	041/2019
Folha n°	059
<i>[Handwritten Signature]</i>	
VISTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

MENSAGEM N.°017/2019.

De 25 de Abril de 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei N° 017/19 que **“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)”**.

O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, para execução das ações de tapa buraco e recapiamento asfáltico em CBUD conforme especificação técnicas em anexo.

Os recursos para custeio da obra serão oriundos do tesouro municipal através de superávit financeiro do exercício anterior.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

LIDO NA SESSÃO
DIA 29 / 04 / 2019
<i>[Handwritten Signature]</i>
1.º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

[Handwritten Signature]
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Ex. Sr. **CARLOS KLEBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

Recebido em
25-04-19
FLORIVALDO, O. Augusto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

Proc. n° 041/2019
Folha n° 02/059
<i>Amubano</i>
VISTO

LIDO NA SESSÃO
DIA 29 / 04 / 2019
<i>Amubano</i>
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei n.º 017/2019

De 25 de Abril de 2019

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementar no **PPA** por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de valor **R\$369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.07.15.451 - Infraestrutura Urbana	
02.07.15.451.0013 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	
02.07.15.451.0013.2049 – Qualificação do Ambiente Urbano-----	R\$369.214,71
Total da Suplementação -----	R\$369.214,71

Art. 2º - Fica Autorizado na **LDO** pela Suplementação por superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R\$369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.07.15.451 - Infraestrutura Urbana	
02.07.15.451.0013 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	
02.07.15.451.0013.2049 – Qualificação do Ambiente Urbano-----	R\$369.214,71
Total da Suplementação -----	R\$369.214,71

Art. 3º. Fica Autorizado a suplementar por superávit financeiro do exercício anterior na **LOA**, no Orçamento Vigente no valor de **369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

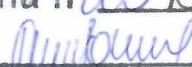
Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.07.15.451 - Infraestrutura Urbana	
02.07.15.451.0013 – Desenvolvimento Urbano Sustentável	
02.07.15.451.0013.2049 – Qualificação do Ambiente Urbano	
02.07.15.451.0013.2049 – 3.44.90.51 Obras e Instalações-----	R\$369.214,71
Total da Suplementação -----	R\$369.214,71

Art. 4º. Para cobertura do presente Crédito por Superávit Financeiro do Exercício Anterior do Tesouro sendo recursos ordinários.

Art. 5º. O Superávit que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação


Antônio Zotesso
Prefeito Municipal

Proc. nº <u>041/2019</u>
Folha nº <u>03/059</u>

VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FINALIDADE DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETO
DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA
REGIME DE EXECUÇÃO
PRAZO
ABREVIATURAS
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
MATERIAIS
MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA
PROJETOS
DIVERGÊNCIAS
CANTEIRO DE OBRA E LIMPEZA
ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS
1. SERVIÇOS PRELIMINARES
2. TAPA BURACOS E RECAPAMENTO EM CBUQ
PROTEÇÃO AMBIENTAL
NORMAS TÉCNICAS
ENTREGA DA OBRA
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Proc. nº	041/2019
Folha nº	04/059
	<i>[Assinatura]</i>
	VISTO

Visto
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 3662/D-RO



Proc. nº <u>04/2019</u>
Folha nº <u>051059</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

FINALIDADE

As presentes especificações técnicas visam estabelecer as condições gerais para a obra de **TAPA BURACO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ** no Município de Teixeiraópolis - RO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As LICITANTES deverão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, afim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de fax e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

OBJETO:

O objeto destas especificações é a obra de **TAPA BURACO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ** no Município de Teixeiraópolis - RO.

DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA

A obra consistirá na construção de **TAPA BURACO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ** em uma área total de **8.086,05m²** e extensão de recapeamento de **1.024,28m** com as seguintes características principais: **SERVIÇO PRELIMINARES** contemplando (placa de informação e placa de advertência), **TAPA BURACO EM CBUQ** contemplando (Imprimação de base, Fornecimento e transporte de Asfalto Diluído CM-30, Pintura de ligação, Fornecimento e transporte, Conc. Betum. Usinado a Quente e Transp. Comercial c/ Basc. Brita p/ C. B. U. Q) e **RECAMENTO EM CBUQ**

Visto
Marcos Paulo Chaves
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA 3662 / D-RO



Proc. nº 041/2019
Folha nº 06059
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

(Imprimação de base, Fornecimento e transporte de Asfalto Diluído CM-30, Pintura de ligação, Fornecimento e transporte, Conc. Betum. Usinado a Quente e Transp. Comercial c/ Basc. Brita p/ C. B. U. Q).

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra será de **120 (Cento e vinte)** dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma-físico-financeiro para a execução da obra.

ABREVIATURAS

No texto destas especificações técnicas serão usadas, além de outras consagradas pelo uso, as seguintes abreviaturas:

- FISCALIZAÇÃO : Engenheiro ou preposto credenciado pela Prefeitura
- CONTRATADA : Firma com a qual for contratada a execução das obras
- ABNT : Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CREA : Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentemente de transcrição: - todas as normas da ABNT relativas objeto destas especificações técnicas;
- as normas do CREA/RO.

MATERIAIS

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

Visto
[Handwritten Signature]
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 3662 / D-RO



Proc. n° 041/2019
Folha n° 007059
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e
- Certidão de Quitação do ISS referente ao contrato.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

PROJETOS

O projeto de detalhamento, implantação, serão fornecidos pela CONTRATANTE. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, CREA e **GOVERNO DO ESTADO**, prevalecerá a prescrição contida nas normas desses órgãos.

Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 36621/8-RO



Proc. n° 041/2019
Folha n° 08059
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência: - as normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos; - as cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala; - os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e - os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

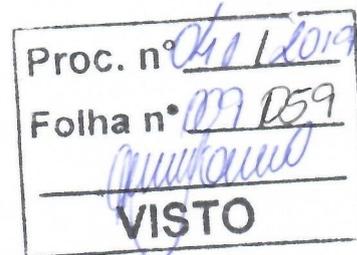
1.1 – PLACA DA OBRA

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa padrão da caixa econômica federal, cujo padrão será fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO. A dimensão da placa da obra será **(4,00m x 2,00m) = 8,00m²**, conforme orçado em planilha.

1.2 – PLACA DE ADVERTÊNCIA 1,20 X 0,80m A=0,96 M² (INCL. SUP E TRAV) TOTALMENTE REFLETIVA

Placas totalmente refletivas, confeccionadas em chapas de aço #18, com tratamento anti-ferrugem, fundo e legendas em película refletiva grau técnico padrão DNIT. Os suportes devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal. Os suportes devem ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas. Para fixação da placa ao suporte devem ser usados elementos fixadores adequados de forma a impedir a soltura ou deslocamento da mesma. Os materiais mais utilizados para confecção dos suportes é o aço.

Visto
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil Técnico
CREA 30621-D-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

2.0 – TAPA BURACO EM CBUQ

2.1 - IMPRIMAÇÃO (EXCLUSIVE ASFALTO DILUÍDO)

Definição

Consiste na aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície de base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer. Tem como objetivo conferir coesão superficial, pela penetração do material betuminoso, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre a base e o revestimento a ser executado.

Materiais

Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer às especificações em vigor e ser aprovados pela Fiscalização. Os ligantes betuminosos empregados na imprimação poderão ser:

- Asfalto diluído, CM-30 e CM-70;
- Alcatrões, AP-2 a AP-6.

A escolha do ligante betuminoso adequado será feita em laboratório, em função da textura do material da base.

Método Executivo

Após a perfeita conformação geométrica da base, será procedida a varredura da superfície, de modo a eliminar todo e qualquer material solto.

Na ocasião da aplicação do ligante, a base deverá estar ligeiramente úmida, se for utilizado o CM-30.

No caso de aplicação do CM-70, a base deverá estar seca.

A seguir, será aplicado o ligante betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme.

A temperatura de aplicação será fixada para cada tipo de ligante betuminoso, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são:

- Para asfaltos diluídos de 20 a 60 segundos "Saybolt-Furol";
- Para alcatrões de 6 a 20 graus "Engler" (ASTM 1665).

Deverá ser imprimada a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e





Proc. n° <u>041/2019</u>
Folha n° <u>010/059</u>
<u>Marcos Paulo Chaves</u>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

deixada, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando-se a imprimação da pista adjacente, assim que a primeira for liberada ao tráfego. O tempo de exposição da base imprimada ao tráfego será condicionado ao comportamento da mesma, não devendo ultrapassar 30 dias.

A fim de evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, serão colocadas faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do ligante betuminoso situe-se sobre elas. As faixas de papel serão retiradas a seguir.

Qualquer falha na aplicação do ligante betuminoso deverá ser imediatamente corrigida.

Equipamentos

Para a varredura da superfície da base, serão usadas, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado.

A distribuição do ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade e forma uniformes.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso, especialmente construídos para este fim, deverão ser providos de dispositivos de aquecimento, dispoendo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de ± 1 °C, em locais de fácil observação e, ainda, possuir espargidor manual ("caneta"), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição deverão ser do tipo "circulação plena", com dispositivos de ajustamentos verticais e larguras variáveis, que permitam espalhamento uniforme.

O depósito de ligante betuminoso, quando necessário, deverá ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deverá ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de ligante betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

Critérios de Controle

Verificação da Qualidade do Material

Recebimento

Visto
Marcos Paulo Chaves
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA 36621/D-RO



Proc. n° 041/2019
Folha n° 01/059
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar a obra deverá ter certificado de análise além de apresentar indicações relativas ao tipo, procedência, quantidade e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.

Ensaio de Laboratório

O ligante betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia de execução, devendo satisfazer às especificações em vigor. Para todo o carregamento que chegar a obra, deverão ser executados os seguintes ensaios:

- **Asfaltos diluídos**

01 ensaio de Viscosidade Cinemática a 60 °C (P-MB 826);
01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" a diferentes temperaturas para o estabelecimento da relação viscosidade x temperatura para cada 100t;
01 curva de viscosidade x temperatura
01 ensaio do ponto de fulgor, para cada 100t.

- **Para alcatrões**

01 ensaio de viscosidade "Engler" (ASTM - 1665) para o estabelecimento da relação viscosidade x temperatura para cada 100t.
Deverão ser executados ensaios de destilação para os asfaltos diluídos e alcatrões, para verificação da quantidade de solvente para cada 100t que chegar à obra.

Controle da Execução Temperatura

A temperatura de aplicação deverá ser a estabelecida em laboratório, para o tipo de material betuminoso em uso.

A temperatura do ligante betuminoso deverá ser medida no caminhão distribuidor, imediatamente antes da aplicação, a fim de verificar se satisfaz o intervalo de temperatura definido pela relação viscosidade x temperatura.

Os resultados de todas as medições deverão situar-se no intervalo definido pela relação viscosidade x temperatura, de acordo com as especificações de

Visto
Responsável Técnico
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 36621 D-RO



Proc. n° 041/2019
Folha n° 052/059
Quintana
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

materiais aplicáveis.

O ligante não poderá ser aplicado quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 °C, em dias de chuva, ou ainda, quando esta estiver iminente.

Taxa de Aplicação (T)

A taxa de aplicação "T" é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente, no laboratório do canteiro da obra. As taxas de aplicação usuais são da ordem de 0,8 a 1,6 l/m², conforme o tipo e textura da base e do ligante betuminoso escolhido.

A tolerância admitida para a taxa de aplicação do ligante betuminoso definida pelo projeto e ajustada experimentalmente no campo é de $\pm 0,2$ l/m².

O controle da quantidade do ligante betuminoso aplicado poderá ser obtido pela pesagem do veículo distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso.

Outra verificação adicional poderá ser feita com a utilização de régua graduada para medida da quantidade de ligante existente no tanque do veículo distribuidor, antes e depois da aplicação na pista.

Poderá ser efetuado controle estatístico, aleatoriamente, mediante a colocação de bandejas, de peso e área conhecidos na pista onde estiver sendo feita a aplicação. Após a passagem do carro distribuidor, as bandejas serão pesadas, obtendo-se a quantidade de ligante betuminoso e obtendo-se a taxa de aplicação (T) através de cálculo.

Para trechos de imprimação de extensão limitada ou com necessidade de liberação imediata, com área de no máximo 4.000 m², deverão ser feitas, no mínimo, 5 determinações para controle.

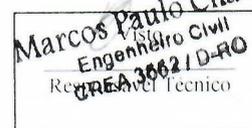
Nos demais casos, para segmentos com área superior a 4.000 m² e inferior a 20.000 m², será definido pela Contratada o número de determinações em função do risco a ser assumido de se rejeitar um serviço de boa qualidade, conforme a tabela seguinte:

TABELA DA AMOSTRAGEM VARIÁVEL														
n	5	6	7	8	9	10	12	13	14	15	16	17	19	21
k	1,55	1,41	1,36	1,31	1,25	1,21	1,16	1,13	1,11	1,10	1,08	1,06	1,04	1,01
	0,45	0,35	0,30	0,25	0,19	0,15	0,10	0,08	0,06	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01

n=n° de amostras k= coeficiente multiplicador = risco da contratada

Tabela 01.

Os resultados da Taxa de Aplicação (T) serão analisados estatisticamente e





Proc. n° 41/2019
Folha n° 113/059
<i>Marcos Paulo Chaves</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

aceitos nas condições seguintes:

$X - ks < \text{valor mínimo admitido}$ ou $X + ks > \text{valor máximo admitido}$ \Rightarrow rejeita-se o serviço

$X - ks \geq \text{valor mínimo admitido}$ e $X + ks \leq \text{valor máximo admitido}$ \Rightarrow aceita-se o serviço

Sendo:

$$\bar{X} = \frac{\sum X_i}{n}$$

$$s = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{X})^2}{n - 1}}$$

Onde:

X_i - valores individuais.

\bar{X} - média da amostra.

s - desvio padrão da amostra.

k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.

n - número de determinações.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

Os resultados do controle estatístico serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento.

Manejo Ambiental

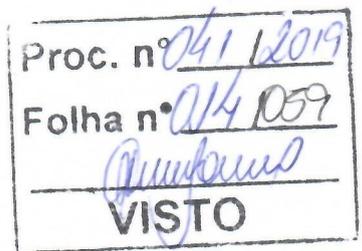
A preservação do meio ambiente nos serviços de execução da imprimação envolve o estoque e aplicação de ligante betuminoso. Devem ser adotados os seguintes cuidados:

Evitar a instalação de depósitos de ligante betuminoso próximo a cursos d'água.

Impedir o refugo de materiais já utilizados na faixa de domínio e áreas adjacentes, ou qualquer outro lugar onde possa haver prejuízo ambiental.

Na desmobilização desta atividade, remover os depósitos de ligante e efetuar a limpeza do canteiro de obras, recompondo a área afetada pelas atividades da construção

Visto
<i>Marcos Paulo Chaves</i>
Engenheiro Civil
CREA 3662/D-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Critérios de Medição e Pagamento

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com o seguinte critério:

A **execução da imprimação** será medida através da área efetivamente imprimada, em metros quadrados, de acordo com a seção transversal do projeto e verificando-se a Taxa de Aplicação de acordo com o tipo de ligante utilizado.

Estão incluídas no preço da imprimação todas as operações necessárias à sua execução, abrangendo, armazenamento e transporte dentro do canteiro (dos tanques de estocagem à pista), sua aplicação, além da varredura, limpeza da pista e correção de eventuais falhas.

O **ligante betuminoso** utilizado será pago separadamente, em item de planilha específico, sendo sua quantidade obtida através da média aritmética dos valores medidos na pista. No levantamento da quantidade utilizada será observada a tolerância admissível de $\pm 0,2$ l/m² em relação à Taxa de Aplicação definida em laboratório.

Somente será objeto de medição a quantidade de ligante efetivamente aplicada.

O pagamento será feito pelo preço unitário contratual, incluindo-se toda a mão-de-obra e encargos necessários à sua execução.

REFERÊNCIAS

ABNT	P MB 826	Determinação da viscosidade cinemática
ASTM	1665/73	Alcatrão para pavimentação - viscosidade específica "Engler"
DNER	ES 306/97	Imprimação
DNER	EM 363/97	Asfalto diluído tipo cura média
DNER	EM 364/97	Alcatrões para pavimentação
DNER	ME 004/94	Materiais betuminosos - determinação da viscosidade "Saybolt-Furol" a alta temperatura
DNER	ME 012/94	Asfalto diluído - destilação
DNER	ME 148/9	Mistura betuminosa - determinação dos pontos de fulgor e de Combustão (vaso aberto Cleveland)
DNER	PRO 277/97	Metodologia para controle estatístico de obras e serviços
DNER		Manual de Pavimentação, 1996

Visto
Responsável
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 36621-D-RO



Proc. n° <u>041/2019</u>
Folha n° <u>015/059</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

2.2 – FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO CM-30

O transporte compreenderá a carga de emulsão CM-30 até Colorado do Oeste. O transporte deverá ser feito por caminhões ou carreta tanque, próprios para transporte, a armazenagem exige aquecimentos e tanques preferencialmente revestidos com isolamento térmico.

O produto fornecido deverá ser de qualidade, assim representando um melhor custo para execução do serviço.

A CONTRATADA responderá por todos os acidentes de tráfego em que se envolverem veículos próprios ou de seus sub-contratados. Deverá observar as leis de segurança do trânsito para efetivação dos transportes, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada nos locais de saída e chegada dos caminhões

3.3 - CONC. BETUM. USINADO A QUENTE-CAPA ROLAMENTO(EXCL.CAP-50/70) FAIXA "C" DO DNIT (E=5CM)

O concreto betuminoso consistirá de uma camada de mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

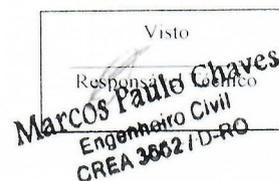
O material betuminoso a ser empregado poderá ser:

- Cimentos asfálticos, de penetração 50/60, 85/100 e 100/120;

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, seixo rolado, britado ou não, ou outro material, desde que devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e deverá se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12%, em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

Opcionalmente, poderá ser determinada a percentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão:

$l + g > 6e$, onde l = maior dimensão do grão; g = diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar; e e = afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão.





Proc. nº 041/2019
Folha nº 016/053
[Handwritten Signature]
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Não se dispendo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula: $l + 1,25g > 6e$, sendo g a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

A percentagem de grãos defeituosos não pode ultrapassar 20%.

O agregado miúdo pode ser a areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

O material de enchimento (filler) deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, etc., e que atendam a seguinte granulometria:

Peneira	Percentagem mínima passando
40	100
80	95
200	65

Quando da aplicação, deverá estar seco e isento de grumos.

A composição da mistura do concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

PENEIRA		PORCENTAGEM PASSANDO EM PESO		
mm		A	B	C
2"	50,8	100	-	-
1 1/2"	38,1	95-100	100	-
1"	25,4	75-100	95-100	-
3/4"	19,1	60-90	80-100	100
1/2"	12,7	-	-	85-100

Visto
[Handwritten Signature]
Resposta Técnica
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 36621/D-RO



Proc. n° 041/2019
Folha n° 017/1059
[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

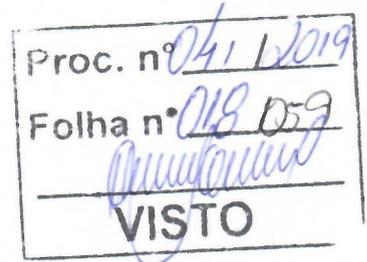
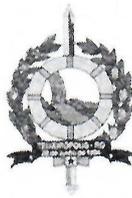
3/8"	9,5	35-65	45-80	75-100
n° 4	4,8	25-50	28-60	50-85
n° 10	2,0	20-40	20-45	30-75
n° 40	0,42	10-30	10-32	15-40
n° 80	0,18	5-20	8-20	8-30
n° 200	0,074	1-8	3-8	5-10
Betume solúvel no CS2(+)%		4,7	4,5-7,5	4,5-9,0
			CAMADA DE LIGAÇÃO E ROLAMENTO	CAMADAS DE ROLAMENTO

As percentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total.

A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

PENEIRAS		PASSANDO EM PESO
3/8" - 1 1/2"	9,5 - 38,0	+ ou - 7
n° 40 - n° 4	0,42 - 4,8	+ ou - 5
n° 80	0,18	+ ou - 3
n° 200	0,074	+ ou - 2
Deverá ser adotado o método Marshall para a verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, seguindo os valores seguintes:		

Visto
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 36621-D-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

	CAMADA DE ROLAMENTO	CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER)
Porcentagem de vazios	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	75 - 82	65 - 72
Estabilidade, mínima	350 kg(75golpes)	350 kg(75golpes)
	250 kg(50golpes)	250 kg(50golpes)
Fluência, 1/100"	8 - 18	8 - 18

As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral dados pela linha inclinada do ábaco pag. 4/9 DNER-ES-P 22-71 das Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias do DNER.

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura sem irregularidades.

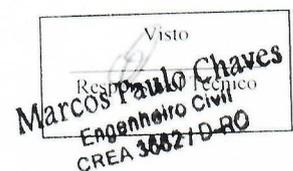
O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 t.

Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Os caminhões basculantes para o transporte da mistura, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas.

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.





Proc. n° <u>041/2019</u>
Folha n° <u>019/059</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se preferencialmente, a viscosidade de 85 + 10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto não devem ser feitas misturas à temperaturas inferiores a 107°C e nem superiores a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade Engler situe-se em uma faixa de 25 + ou - 3. A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106°C.

As misturas de CBUQ devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com o tempo não chuvoso.

A distribuição do CBUQ deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já descrito.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de CBUQ, sendo o espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do CBUQ, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura esta fixada experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável para compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol de 140 + ou - 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica Engler, de 40 + ou - 5 para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada a medida que a mistura for sendo compactada, e conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo. Cada passada de rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Os revestimentos recém acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

Visto
Responsável Técnico
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 3662/D-RO



Proc. n°	041/2019
Folha n°	010/059
VISTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

A critério da FISCALIZAÇÃO deverão ser realizados todos os ensaios necessários a execução dos serviços com boa qualidade.

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista ou pelo nivelamento, do eixo ou dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de + ou - 10%, da espessura de projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

Durante a execução, poderá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00 metros e outra de 0,90 metros, colocadas em ângulo reto paralelamente ao eixo da rua, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

3.4 – FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50/70 (TAXA DE 5,5% DO CBUQ)

O transporte compreenderá a carga de emulsão CAP-50/70 até **Colorado do Oeste-RO**. O transporte deverá ser feito por caminhões ou carreta tanque, próprios para transporte, as armazenagens exigem aquecimentos e tanques preferencialmente revestidos com isolamento térmico.

O produto fornecido deverá ser de qualidade, assim representando um melhor custo para execução do serviço.

A CONTRATADA responderá por todos os acidentes de tráfego em que se envolverem veículos próprios ou de seus sub-contratados. Deverá observar as leis de segurança do trânsito para efetivação dos transportes, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada nos locais de saída e chegada dos caminhões.

3.5 - TRANSP.COMERCIAL C/ BASC. BRITA P/ C. B. U. Q. DMT(KM) = 0; X1 (KM) = 0; X2= 0 - (0,48X1+ 0,58X2)*BDI, ONDE X1=49,40KM E X2=0,00KM / X1-DMT (KM)-ROD. PAVIMENTADA // X2-DMT (KM) - ROD. NÃO PAVIMENTADA (BRITA)

O transporte compreenderá atividades de transporte e descarga do material de brita, da britadeira até a USINA. O transporte deverá ser feito por caminhões basculantes. O percurso será previamente definido e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e localizados até a distância de **49,40 Km**. A CONTRATADA responderá por todos os acidentes de tráfego em que se envolverem veículos próprios ou de seus subcontratados. Deverá observar as





Proc. n°	041/2019
Folha n°	021/059
	<i>Marcos Paulo Chaves</i>
	VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

leis de segurança do trânsito para efetivação dos transportes, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada nos locais de saída e chegada dos caminhões.

TEIXEIRÓPOLIS / RO, ABRIL DE 2019.

Visto
Marcos Paulo Chaves
Engenheiro Civil
CREA 3662 / D-RO



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”

Proc. nº	041/2019
Folha nº	02/1059
	
VISTO	

Ao
Presidente do Poder
Carlos Kleber de Matos

Encaminho a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei Nº 017/2019**, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abri crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)”, para proceder com os trâmites legais.

Teixeirópolis/RO., 26 de Abril de 2019.



Fabiane Andrade da Silva
Secretaria Geral da C.M.T.
Portaria 005/2019/CMT.



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”

Proc. n°	041/2019
Folha n°	023/059
<i>Quintana</i>	
VISTO	

Ao
Setor Legislativo

Encaminho ao Setor Legislativo, o **Projeto de Lei N° 017/2019**, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abri crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)”, para inclusão do referido projeto na ordem do dia 29 de Abril de 2019.

Teixeirópolis/RO., 26 de Abril de 2019.

Carlos Kleber de Matos
Vereador/Presidente da C.M.T

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
80ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 29/04/2019
HORAS 19h00min
I – LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III – APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

Proc. nº 041/2019
Folha nº 059
[Assinatura]
VISTO

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura do Requerimento nº 008/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 008/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

[Assinatura]
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.

[Assinatura]
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 25/04 À 29/04/2019
Responsável: Florivaldo Oliv. Augusto

[Assinatura]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO

PUBLICADO
De 25/04 À 29/04/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

**RETIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/04/2019
HORAS 19h00min**

Proc. nº 04/1059
Folha nº 025/059
VISTO

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

I – Leitura do trecho bíblico

II – Aprovação da Ata da 79ª Sessão Ordinária, realizada em 22/04/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 016/2019, que dispõe adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 017/2019, que dispõe adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no valor de 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 018/2019, que dispõe adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

Leitura do Requerimento nº 008/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 008/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

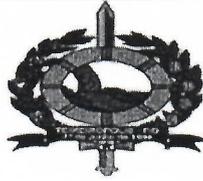
PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 25/04 À 29/04/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 25/04 À 29/04/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. n° 041/2019
 Folha n° 026/059
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

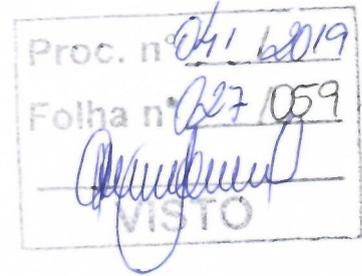
Registro de presença

**80º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSMAR ALVES TEIXEIRA		
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
<i>[Signature]</i>	02	<i>[Signature]</i>
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
<i>[Signature]</i>	08	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	09	<i>[Signature]</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017/2019, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)”.

INTERESSADO = Poder Executivo

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos o Projeto de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 30 de Abril de 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeira de Freitas
Palácio Gênesis Moreira da Silva

Proc. n.º 041/2019
Folha n.º 028/059
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES
PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE
2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
CLEBER BATISTA ROSA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - RELATOR
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR
DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE
CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - MEMBRO



Proc. nº	011/2019
Folha nº	028/059
<i>[Handwritten Signature]</i>	

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NA SESSÃO
DIA 06/05/2019
<i>[Handwritten Signature]</i>
1.º Secretário

Parecer nº 007/2019

A P R O V A D O
V O T A Ç Ã O Ú N I C A
QUÓRUM 7x1/10 votos
Em 06/05/2019

PROPOSITURA:

Projeto de Lei nº 0017/2019, que dispõe sobre adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

Proc. n.º 041/2019
Folha n.º 029/059
Amândio
VISTO

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 02 de Maio de 2019


JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador/Relator da CPJR

LIDO NA SESSÃO
DIA 06/05/2019
Amândio
Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x1 / Notos
Em _____ / _____ / _____
SESSÃO ORDINÁRIA

Proc. n° 21/2019
Folha n° 030/059
[Signature]

Comissão de Justiça e Redação:

[Signature]
Jumar Negrini
Presidente CPJR

[Signature]
Josmar Alves Teixeira
Relator da CPJR

Cleber Batista Rosa
Membros da CPJR

LIDO NA SESSÃO
DIA 06 / 05 2019
[Signature]
1.º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x8 Votos
Em 06 / 05 2019

SESSÃO ORDINÁRIA



Proc. n°	041/2019
Folha n°	032/059
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

Josmar Alves Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017/2019, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)”.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I – proposta Orçamentária;

II – Proposta Plurianual;

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito, vice-prefeito e do presidente da Câmara.

“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 02 de maio de 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Palácio Gênesis Moreira da Silva

Proc. nº 011/2019

Folha nº 033/059

VISTO

RESOLUÇÃO Nº 001/19/GP/C.M.T.

EM 09 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES
PERMANENTES PARA O BIÊNIO DE
2019/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário sanciona o seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2019/2020 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUMAR NEGRINE - PRESIDENTE
JOSMAR ALVES TEIXEIRA - RELATOR
CLEBER BATISTA ROSA - MEMBRO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSMAR ALVES TEIXEIRA - PRESIDENTE
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - MEMBRO
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - MEMBRO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - PRESIDENTE
JOSE ANÍZIO DA ROCHA - RELATOR
DARCY GOMES DA SILVA - MEMBRO

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO - PRESIDENTE
CLEBER BATISTA ROSA - RELATOR
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO - MEMBRO

SÁUDE E MEIO AMBIENTE

JOSE ANÍZIO DA ROCHA - PRESIDENTE
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO - RELATOR

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/05/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº	040/2019
Folha nº	034/059
<i>[Assinatura]</i>	
VISTO	

1º PARTE

EXPEDIENTE

I – Leitura do trecho bíblico

II – Aprovação da Ata da 80ª Sessão Ordinária, realizada em 29/04/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Parecer nº 005/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 015/2019, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 006/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 007/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

Leitura da Indicação nº 109/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 005/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 006/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/04/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº 041/2019
Folha nº 035/059
Munizamp
MTO

Discussão e Votação Única do Parecer nº 007/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador / Presidente da C.M.T.

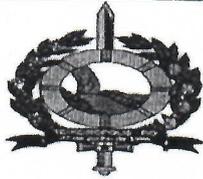


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 02/05 À 06/05/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto



Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 02/05 À 06/05/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. n° 041/2019
 Folha n° 059/059
 VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

**81º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2019
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	Birno ✓
	04	Antonio Calber ✓
<i>[Signature]</i>	05	Darcy ✓
<i>[Signature]</i>	06	Jumar negri ✓
<i>[Signature]</i>	07	Elieusa ✓
<i>[Signature]</i>	08	Luciano ✓
<i>[Signature]</i>	09	Josmar ✓

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 06 DE MAIO DE 2019.

[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Proc. nº <u>041/2019</u>
Folha nº <u>037/059</u>
<u>Dumbans</u> MISTO

Gabinete do vereador Darcy Gomes da Silva

Ofício 27/2019.

Ao setor: **JURÍDICO DA C.M.T**

Solicitação de parecer;

Vimos por meio desse solicitar parecer jurídico nos seguintes projetos de Leis.

Projeto de Lei nº 15/2019 que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder executivo a abrir crédito especial por excesso de arrecadação , no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos”.

Projeto de Lei nº 16/2019 que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais”.

Projeto de Lei nº 017/2019 que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 369.214,71, (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos”.

Solicitamos de que nos devidos pareceres esteja especificando o quórum mínimo exigido para aprovação dos mesmos.

Teixeirópolis-RO 08 maio de 2019

DARCY GOMES DA SILVA

Vereador-MDB

Proc. nº	416019
Folha nº	038059
VISTO	

JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA

Vereador-PP

Proc. n°	041/2019
Folha n°	039/059
<i>[Handwritten Signature]</i>	
VISTO	

Após solicitação dos Vereadores Darcy Gomes da Silva e Jose Anízio da Rocha (folhas 37,38), encaminhado a Assessoria Jurídica para parecer.

"Palácio Genesis Moreira da Silva" em 08 de maio de 2019.

[Handwritten Signature]

GILVAN LIMA FIGUEREDO
Setor Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL
PROC.: 041/2019
FOLHA: 040/059
VISTO: [assinatura]

PROCESSO ADM. Nº 041/2019.

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

"DISPOE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 369.214,71 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADM. Nº 041/2019.

Versa o Presente Projeto sobre abertura de *CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADANÇA*, correspondente ao valor de **R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos).**

Apesar de não constar no processo o Memorando da Secretaria competente, nas fls.001 é possível extrair da Mensagem nº 017/2019 a justificativa, vejamos:

"O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, para execuções das ações de tapa buraco e recapeamento asfáltico em CBUD conforme especificações técnicas em anexo.

Os recursos para custeio da obra serão oriundos do tesouro municipal através de superávit financeiro do exercício anterior."



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL
PROC.: <u>041/2019</u>
FOLHA: <u>041/059</u>
VISTO: <u>[assinatura]</u>

Não foi possível localizar no presente processo administrativo, o que é essencial, o **Parecer da Contadoria** afirmando ter o recurso disponível, assim como também não consta Parecer Jurídico do Executivo. O crédito adicional em comento encontra-se disciplinado na Lei Federal Nº. 4.320/64(Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal). Vejamos

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
"PALÁCIO GÊNESSIS MOREIRA DA SILVA"
Procuradoria Geral

PROCURADORIA GERAL
PROC.: 21/2019
FOLHA: 022/059
VISTO: [assinatura]

créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Diante do exposto, em análise ao presente processo, entende-se que apesar de haver previsão legal de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei NÃO se encontra devidamente instruído em seu processo administrativo, não sendo possível fazer uma análise ou parecer quando a sua viabilidade e legalidade. Recomenda-se que sejam juntados aos autos administrativos os Pareceres da CONTADORIA, PROCURADORIA JURÍDICA DO EXECUTIVO.

Por fim, conforme dispõe o Artigo 104, IV, da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da referida matéria dependerá do voto favorável por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Assessoria Jurídica, 09 de abril de 2019.

LIVIA DE SOUZA COSTA OAB/RO 7288

Assessora - Jurídica

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2019
HORAS 19h00min

1º PARTE

EXPEDIENTE

Proc. nº <u>041/2019</u>
Folha nº <u>043/059</u>
<u>Quilombo</u> VISTO

I – Leitura do trecho bíblico

II – Aprovação da Ata da 81ª Sessão Ordinária, realizada em 06/05/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 004/2019, Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraopolis, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 008/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 002/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 003/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 004/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo.

Leitura da Indicação nº 110/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
82ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº 041/2019
Folha nº 044/059
[Assinatura]
VISTO

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 008/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 002/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 003/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 004/2019, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscientos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 004/2019, Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraopolis, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

[Assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIROPOLIS - RO
PUBLICADO
De 09/05 a 13/05/2019

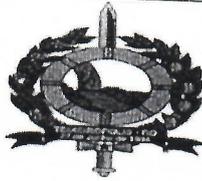
JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador / Vice - Presidente da C.M.T.

[Assinatura]
Prefeitura do Município de
Teixeirópolis - RO

PUBLICADO

De 09/05 a 13/05/19



Proc. nº 011.1309
 Folha nº 045/059
Munícipal
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

**82º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2019
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>[Signature]</i>	
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>[Signature]</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>[Signature]</i>	
DARCY GOMES DA SILVA	<i>[Signature]</i>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>[Signature]</i>	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>[Signature]</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>[Signature]</i>	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>[Signature]</i>	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>[Signature]</i>	
VEREADORES INSCRITOS		
	01	<i>[Signature]</i>
	02	<i>[Signature]</i>
	03	
	04	<i>Jose Anízio</i>
	05	<i>Elieuzé</i>
	06	<i>DARCY</i>
<i>DARCY</i>	07	<i>[Signature]</i>
<i>Jumar Negri</i>	08	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	09	<i>[Signature]</i>

Jose Anízio
Cleber Rosa

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 13 DE MAIO DE 2019.

[Signature]
CARLOS KLEBER DE MATOS
 Vereador/Presidente da CMT

... se transcrever...
... tudo...
... não...

Proc. n°	011/2019
Folha n°	046/059
<i>[Handwritten Signature]</i>	
VISTO	

Em atendimento ao Vereador Darcy Gomes da Silva, o Exmo. Srº Presidente Carlos Kleber de Matos retirou os projetos de leis nº 004, 015, 016 e 017/2019 de autoria do Poder Executivo e do Vereador Darcy, para melhor análise.



Proc. nº 041/2019
Folha nº 047/059
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LIDO NA SESSÃO
DIA 13/05/2019
<i>[Assinatura]</i> Secretário

Parecer nº 004/2019

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x1 / 11 votos
Em 13/05/2019

Projeto de Lei nº 0017/2019, que dispõe sobre adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

✓

Proc. nº 048 609
Folha nº 048 1059
Ambrunp
VISTO

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 50, que é de competência da Comissão de Orçamento e Finanças opinar exclusivamente sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 07 de Maio de 2019

Luciano Prudente Castilho

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO

Vereador/Relator da CPOF

LIDO NA SESSÃO
DIA 13 105 2019
Ambrunp
1.º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 7x1 / Votos
Em 13 105 2019

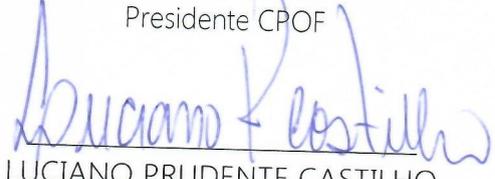
✓

Proc. n° 041/2019
Folha n° 049/1059
Quintana
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:



JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Presidente CPOF



LUCIANO PRUDENTE CASTILHO
Relator da CPOF

JOSE ANIZIO DA ROCHA
Membros da CPOF

LIDO NA SESSÃO
DIA 13/05/2019
Quintana
1.º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x1 Votos
Em 13/05/2019

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER JURÍDICO

Proc. n°	011/2019
Folha n°	050/059
<i>Almiro Soares</i>	
VISTO	

ASSUNTO: Projeto de lei n° 16 de abril de 2019.

Data máxima vênia, mesmo sem concordar com a necessidade de parecer em projeto de lei, em especial Lei Ordinária, por falta de previsão legal, venho emitir parecer sobre o projeto supra citado.

Isto posto, somos de parecer presente projeto encontra-se dentro dos parâmetros de legalidade.

S.M.J. é o que nos parece.

Teixeirópolis/RO, em 13 de maio de 2019.

Almiro Soares

ALMIRO SOARES
Procurador Jurídico – Portaria n° 016/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n°	041/2019
Folha n°	051/1059
<i>[Handwritten Signature]</i>	
VISTO	

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer jurídico processo nº 041/2019, referente ao processo Adm. Nº 041/2019 –Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

O Prefeito Municipal encaminha o Parecer supracitado à esta Procuradoria Jurídica para conhecimento e emissão de parecer.

Trata-se de parecer jurídico emitido pela eminente Assessora Jurídica da Câmara Municipal referente à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Executivo Município.

Esta Procuradoria Jurídica entendeu por bem emitir dois pareceres um referente à legalidade do projeto e outro sobre o parecer jurídico propriamente dito, que é o presente.

O projeto de lei tem como objeto a abertura de crédito no orçamento vigente, **“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)”**, ou seja, Lei Orçamentaria, Lei Ordinária.

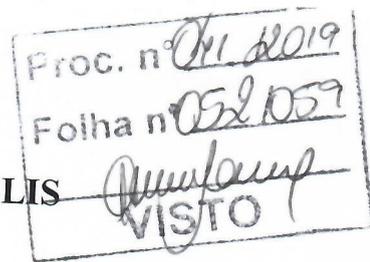
Data máxima vênia, não concordamos com o referido parecer, e colocamos o nosso entendimento sobre o assunto da seguinte forma:

- 1) A existência ou não do memorando da secretária municipal de saúde, cabe ao processo administrativo do Poder Executivo, é não do Poder Legislativo.
- 2) Não exigência legal para encaminhar para encaminhamento de parecer de contabilidade e jurídico junto com projeto de lei orçamentaria.
- 3) O artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, é claro quando dois procedimentos para a abertura de créditos, ou seja: Autorização legislativa e abertura por Decreto Executivo. São dois atos legislativo o primeiro da Câmara o segundo do Executivo.

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA



- 4) Já o artigo 43 da mesma lei, traz a exigência somente para o segundo ato, a abertura do crédito, por Decreto Executivo, ai sim o Poder Executivo deverá apresentar suas justificativa.
- 5) Como referencia a questão de quórum para aprovação, mais uma vez peço *vênias*, a colega assessora, para discorda, pois não estamos tratando de **operações de crédito**, é um projeto de lei ordinário, uma lei orçamentaria, assim portando com exigência de quórum de maioria simples de votos dos presentes, conforme determinar o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.
- 6) A fundamentação do artigo 104, IV, trata-se de Operações de Crédito, que o Município nunca realizou.

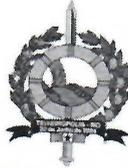
Isto posto, somos de parecer que não previsão legal para que o presente Projeto de Lei deve ser acompanhado de parecer contábil e jurídico, e que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros de legalidade, bem como somos de parecer que o quórum para a aprovação do mesmo é de maioria simples dos presentes, conforme o que prescreve o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

S.M.J. é o que nos parece.

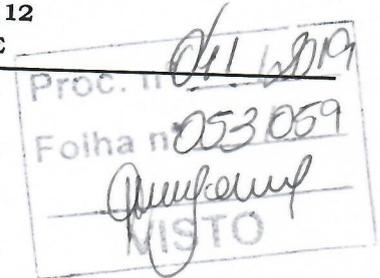
Teixeirópolis/RO, em 13 de maio de 2019.

ALMIRO SOARES

Procurador Jurídico – Portaria nº 016/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



INTROITO

A Câmara Municipal de Teixeiraópolis, no uso de seu direito e prerrogativas através de seu Presidente o Sr. Carlos Kleber de Matos, solicita parecer da Contabilidade através do ofício n° 068/SG/C.M.T de 15 de maio de 2019, a cerca dos Projeto de Lei n°, 016/19 sendo o primeiro projeto de Lei que trata de Suplementação Orçamentária, que transcrevemos, fornecendo o nosso parecer.

O TEOR

Foi encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei com ementa: Projeto N° 017/19 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), solicitando do Legislativo Municipal autorização para o Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento de 2019 através de superávit financeiro do exercício anterior, especificando todas as rubricas a serem suplementadas e o crédito a ser aberto, com os seus respectivos valores.

NOSSA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal, Seção II, que trata dos orçamentos, determina:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Diante de legislação retroexposta, duas são as condições para a abertura de créditos especiais ou suplementares:

- a) prévia autorização legislativa; e
- b) indicação de recursos.

A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto (reais), ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado.

Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas para servirem de recursos aos créditos adicionais suplementares e especiais autorizados. Com isso, evita-se que dotações consignadas às despesas essenciais possam a vir a ser anuladas.

NOSSO PARECER

As premissas básicas para criar e autorizar a abertura de crédito suplementar estão previstas no referido projeto de lei: 017/19 que trata de suplementação no orçamento tem como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior as dotações a serem suplementadas tem sua destinação previstas no orçamento inicial como os recursos que trata o projeto nº 017 quem sua finalidade de suplementação através de recursos do tesouro municipal tendo como

Proc. nº 041.1019
Folha nº 054.039
VISTO

origem as transferências constitucionais recebidas e também as resultantes de impostos.

Todos os projetos de Leis estão devidamente instruídos tendo seu amparo legal e recursos disponíveis para as despesas de caráter continuado e despesas de capital, que trarão suas destinações específicas para cada recurso em sua execução.

O Executivo Municipal encaminha os projetos de leis de alteração orçamentaria após a contemplação e verificação das disponibilidades financeiras previstas.

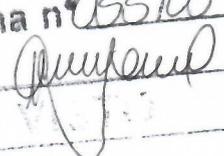
Os valores das novas dotações estão explicitados nos projetos de leis, as origens estão mensuradas na mensagem do projeto ficando claro que o Executivo terá todas as prerrogativas para a execução das ações propostas nos referidos projetos, os mesmo estão a contento, podendo ser encaminhado à Câmara Municipal.

Este é o nosso parecer,

Teixeiropolis/RO, 16 de Maio de 2019.



Claudiney Tavares
Contabilidade Geral
Prefeitura Municipal de Teixeiraopolis

Proc. n°	04112019
Folha n°	0551059
	

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/05/2019
HORAS 19h00min

Proc. n° 041/2019
Folha n° 056/059
[Assinatura]
VISTO

1º PARTE

EXPEDIENTE

- I** – Leitura do trecho bíblico, **Romanos capítulo 12.**
II – Aprovação da Ata da 82ª Sessão Ordinária, realizada em 13/05/2019.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Projeto de Lei nº 004/2019, Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraopolis, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer nº 008/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Requerimento nº 009/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura das Indicações nº 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122/2019, de autoria dos Vereadores Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini e Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/05/2019
HORAS 19h00min

Proc. nº 01/2019
Folha nº 057/059
VISTO

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2019, da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 008/2019, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 015/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 179.666,67 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 017/2019, que Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de autoria do Poder Executivo.

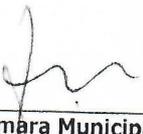
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 004/2019, Que dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação na distribuição de medicamentos, requisição de exames laboratoriais e atendimento odontólogo no âmbito do Município de Teixeiraópolis, de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Discussão e Votação Única do Requerimento nº 009/2019, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


CARLOS KLEBER DE MATOS

Vereador / Vice - Presidente da C.M.T.

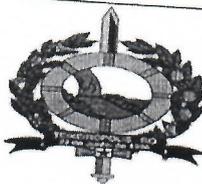

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 16/05 À 20/05/2019
Responsável: Florisvaldo Oliv. Augusto


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 16/05 À 20/05/2019
Responsável: Bruno Giordano A. Gonçalves

Proc. n° 041/2019

Folha n° 058/059

Quintana
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

Registro de presença

83º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2019 HORAS 19h00min

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
ANTONIO EDÍLSON CUSTÓDIO	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
CLEBER BATISTA ROSA	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
DARCY GOMES DA SILVA	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
JUMAR NEGRINI	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	<i>presente</i>	<i>Ausente</i>
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	<i>Alber</i>
	06	<i>Alber</i>
	07	<i>Darcy</i>
	08	<i>Luciano Prudente</i>
<i>Jumar Negrini</i>	09	<i>Jumar Negrini</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 20 DE MAIO DE 2019.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



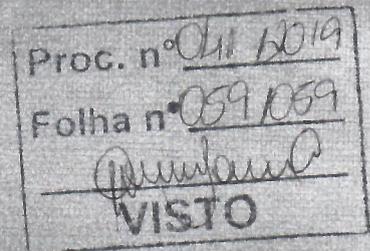
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

GENESIS MOREIRA DA SILVA
CNPJ nº 01.635.129/0001-39

Ofício nº 070/SG/C.M.T

Em 21 de Maio de 2019.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.



Assunto: Matéria da 83ª Sessão Ordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atendimento ao artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nº 004, 015, 016 e 017/2019, Requerimento nº 009/2019 e as Indicações nº. 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122/2019, onde a matéria acima especificada foi lida e aprovado por unanimidade em votação única na 83ª Sessão Ordinária realizada em 20 de maio deste.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente,

FABIANE ANDRADE DA SILVA
Secretária Geral da C.M. T.

Recebido em
21.05.19
Ediane P. Souza